

Estudo Técnico Preliminar 12/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 64619.001047/2025-71

2. Descrição da necessidade

A aquisição do objeto do presente estudo técnico preliminar visa o fornecimento de material permanente e consumo destinados ao Batalhão Central de Manutenção e Suprimento.

A aquisição dos produtos, objeto deste expediente, é necessária para proporcionar a manutenção preventiva e corretiva das instalações dos diversos ambientes de forma a proporcionar melhores condições de trabalho nas dependências das seções administrativas vinculadas ao Batalhão Central de Manutenção e Suprimento, permitindo ao público interno e externo condições mínimas de conforto.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
ALMOXARIFADO	YURI RODRIGUES CAVALCANTI

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

Em sujeição às normas técnicas, os materiais devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes.

Para o fornecimento dos materiais, objeto deste estudo técnico preliminar, a contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Lei nº 12.305 de 02/08/2010, ART 7º inciso XI e na Lei nº 14.133 de 01/04/2021, ART 5º e 11º.

A contratada deverá entregar o material, quando da solicitação da Contratante, em remessa única, nos endereços especificados no instrumento convocatório;

A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues;

A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

A proposta da contratada deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal. Deverá ainda conter a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento;

Nos termos do inciso XI do ART 7º da lei nº12.305/2010, nas aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

A fase preparatória é caracterizada pelo planejamento e de compatibilizar-se com Plano de Contratações Anual conforme inciso VII do caput do ART 12º. De uma forma bem abrangente o planejamento da contratação pressupõe a necessidade administrativa em investigar a fim de compreender a fundamentação da requisição administrativa.

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns e não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. Levantamento de Mercado

Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

Logo, a aquisição dos materiais objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas. Sendo assim, verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos materiais a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

6. Descrição da solução como um todo

A solução proposta envolve a aquisição de material permanente e consumo, para atender as demandas do Batalhão Central de Manutenção e Suprimento, proporcionando uma melhoria no ambiente de trabalho nas dependências das unidades, permitindo ao público interno e externo condições mínimas de conforto.

Assim, a Administração transfere à empresa especializada, vencedora da licitação, a atribuição de fornecer os itens da tabela conforme termo de referência.

No mais, a empresa vencedora se qualificará mediante procedimento licitatório com o menor formalismo e cujo tempo necessário para processamento seja o menor possível, sob pena de prejudicar sobremaneira o interesse público primário ora tutelado.

Todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda da Administração estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa das quantidades foram levantadas, levando-se em consideração os seguintes parâmetros:

Sazonalidades conhecidas ou períodos com grande variação das quantidades demandadas;

Público de usuários lotados ou em circulação nas instalações das unidades;

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 662.855,39

Para a estimativa dos preços referenciais da contratação, foi utilizada como parâmetros as disposições contidas no seguinte normativo:

Instrução Normativa SG/SEDGGD/ME n.º 65, de 7 de julho de 2021;

O custo estimado da contratação é de **R\$ 662.855,39 (seiscentos e sessenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e nove centavos)**, e encontra-se pormenorizado em planilha demonstrativa de preços unitários e totais na pesquisa de preços.

Da metodologia aplicada à política de preços:

De acordo com a Instrução Normativa SG/SEDGGD/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, a qual dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, a pesquisa de preços:

[...] Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I. composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II. contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III. dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

A pesquisa de preço foi realizada utilizando-se, como parâmetros, os incisos I, II e III, em conformidade com as disposições do supracitado normativo, para obtenção do preço de referência. Foi utilizado como método para obtenção do preço estimado a média dos valores obtidos na pesquisa de preços, da qual incidiu sobre um conjunto de três ou mais preços de acordo com o art. 6º da referida instrução normativa.

Na pesquisa de preços, foram observadas, também, as condições comerciais praticadas no mercado local das respectivas unidades, incluindo prazos e locais de entrega, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que verificado não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

Nessa análise, quanto a divisibilidade do objeto, levando em consideração o mercado fornecedor, podendo ser parcelado caso a contratação nesses moldes assegure, concomitantemente:

- a) Ser técnica e economicamente viável;
- b) Que não haverá perda de escala; e
- c) Que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

Assim sendo, após análise técnica dos tipos de serviços pleiteados a administração optou pelo parcelamento da solução, de modo a ser parcelado por itens.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e/ou interdependentes ao objeto pretendido, nem há pretensão de realizar contratações futuras para que o objetivo desta contratação seja atingido, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

As aquisições previstas nesta contratação estão alinhadas com os Objetivos Estratégicos definidos no Plano Estratégico do Exército (PEEEx 2024/2027). Neste documento estão definidos os objetivos estratégicos e a direção pretendida para toda a Força para o quadriênio 2024-2027, com foco na racionalização e no aumento das capacidades operacionais , alinhado com o planejamento estratégico de longo prazo e a respectiva previsão de recursos orçamentários.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Ao contratar a quantidade estimada dos materiais/equipamentos, será possível resguardar a Instituição com seus melhores espaços físicos e atendimento das demandas dos setores, visto que esses pleitos adequarão da melhor forma possível a instituição e as atividades desempenhadas.

13. Providências a serem Adotadas

Não há nenhuma necessidade de adaptação direta ao ambiente físico para início das atividades desta tipologia de serviços.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Em consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 4ª edição, revista, atualizada e

ampliada de agosto de 2021 da Câmara Nacional de Sustentabilidade - CNS, vimos que a

licitação/contratação sustentável constitui significativo instrumento de que dispõe a

Administração Pública para exigir que as empresas que pretendam contratar com o Poder

Público cumpram requisitos de sustentabilidade socioambiental, desde a produção até a

distribuição de bens, assim como na prestação de serviços e na realização de obras de engenharia.

Conforme rege a Instrução Normativa nº 01/ 2010 — SLTI/MPOG, os órgãos da Administração Pública, quando da aquisição de bens, poderão exigir critérios de sustentabilidade ambiental.

No processo em apreço, são aplicáveis os requisitos da referida Instrução Normativa.

Deverão ser observados os Critérios de Sustentabilidade Ambiental, que trata a Instrução

Normativa 01/2010 — SLTI/MPOG, no que couber. Mais especificamente ao que define o

artigo 5º da IN mencionada:

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

- I – Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;*
- II – Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;*
- III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e*
- IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).*

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Após todas as considerações registradas nos itens anteriores, a esta Comissão de Planejamento aponta como viável a contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
 **YURI RODRIGUES CAVALCANTI**
Data: 19/02/2025 14:34:39-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

YURI RODRIGUES CAVALCANTI

Equipe de apoio